

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2026

**1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 –
REGISTRO DE PREÇOS**

O Presidente do CIM-AMUREL, Sr. **Helio Alberton Junior**, no uso de suas atribuições, considerando o deferimento dos pedidos de impugnação protocolados por licitantes interessadas, e as manifestações do setor técnico e de planejamento do CIM-AMUREL, resolve **RETIFICAR o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2026**, para as seguintes alterações:

1. No Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, ONDE SE LÊ:

ITEM 01 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4×2

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- Primeiro emplacamento em nome do órgão contratante;

LEIA-SE:

ITEM 01 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4×2

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- ~~Primeiro~~ Emplacamento em nome do órgão contratante;

2. No Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, ONDE SE LÊ:

ITEM 02 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4×2

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- Primeiro emplacamento em nome do órgão contratante;

LEIA-SE:

ITEM 02 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4×2

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- ~~Primeiro~~ Emplacamento em nome do órgão contratante;

3. No Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, ONDE SE LÊ:

ITEM 03 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 6×4

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- Capacidade Máxima de Tração mínima de 45.000 kg;

(...)

- Torque mínimo de 1.150 Nm;

(...)

- Primeiro emplacamento em nome do órgão contratante;

LEIA-SE:

ITEM 03 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 6×4

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- Capacidade Máxima de Tração mínima de **42.000 kg**;

(...)

- Torque mínimo de **1.100 Nm**;

(...)

- ~~Primeiro~~ Emplacamento em nome do órgão contratante;

4. No Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, **ONDE SE LÊ:**

ITEM 04 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PESADO 8×4

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- Primeiro emplacamento em nome do órgão contratante;

LEIA-SE:

ITEM 04 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PESADO 8×4

(...)

Especificações mínimas:

(...)

- ~~Primeiro~~ Emplacamento em nome do órgão contratante;

5. No Item 1 do Anexo I – Termo de Referência, no item 3, **ONDE SE LÊ:**

Caminhão Caçamba Truck 6×4 – PBT mín. 27.000 kg, CMT mín. 45.000 kg, caçamba 12 m³.

LEIA-SE:

Caminhão Caçamba Truck 6×4 – PBT mín. 27.000 kg, CMT mín. **42.000 kg**, caçamba 12 m³.

6. No Item 2 do Anexo I – Termo de Referência, **ONDE SE LÊ:**

“2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS ITENS

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, catálogo, memorial técnico ou documento emitido pelo fabricante do implemento contendo, no mínimo:

- Identificação do fabricante do implemento;
- Modelo da caçamba basculante;
- O aço empregado na fabricação da caçamba deverá possuir limite mínimo de escoamento $f_y \geq 350$ MPa, devendo sua especificação ser comprovada mediante catálogo técnico, memorial descritivo, certificado do fabricante do aço ou documento técnico equivalente apresentado pelo fabricante do implemento.
- Espessuras das chapas do assoalho, laterais, painéis frontal e traseiro e contra-capas;
- Especificação do contra-chassi, longarinas e travessas estruturais;
- Modelo do cilindro hidráulico;
- Modelo da bomba hidráulica;
- Pressão nominal e pressão máxima de trabalho do sistema hidráulico;
- Vazão nominal da bomba hidráulica (l/min);
- Capacidade do reservatório hidráulico (l);
- Tempo máximo de elevação da caçamba completamente carregada;
- Desenho ou memorial da geometria de instalação do cilindro hidráulico;
- Declaração do fabricante de que o implemento foi dimensionado para aplicações de serviço severo e é plenamente compatível e homologado para o chassi ofertado.

Requisitos comuns a todos os itens

- Veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior;
- Atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do CONTRAN e às normas do INMETRO e da ABNT aplicáveis;
- Fornecimento de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Entrega acompanhada de nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos necessários ao registro patrimonial;
- A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada para o veículo e para o implemento, localizada no Estado de Santa Catarina ou em distância que permita o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.;
- Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia;
- Veículos entregues completos, montados, ajustados, testados e aptos para operação imediata.”

LEIA-SE:

“2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS ITENS

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, catálogo, memorial técnico ou documento emitido pelo fabricante do implemento contendo, no mínimo:

- Identificação do fabricante do implemento;
- Modelo da caçamba basculante;
- ~~O aço empregado na fabricação da caçamba deverá possuir limite mínimo de escoamento $f_y \geq 350$ MPa, devendo sua especificação ser comprovada mediante catálogo técnico, memorial descritivo, certificado do fabricante do aço ou documento técnico equivalente apresentado pelo fabricante do implemento.~~
- Espessuras das chapas do assoalho, laterais, painéis frontal e traseiro e contra-capas;
- Especificação do contra-chassi, longarinas e travessas estruturais;
- Modelo do cilindro hidráulico;
- Modelo da bomba hidráulica;
- Pressão nominal e pressão máxima de trabalho do sistema hidráulico;
- Vazão nominal da bomba hidráulica (l/min);
- Capacidade do reservatório hidráulico (l);
- Tempo máximo de elevação da caçamba completamente carregada;
- Desenho ou memorial da geometria de instalação do cilindro hidráulico;
- Declaração do fabricante de que o implemento foi dimensionado para aplicações de serviço severo e é plenamente compatível e homologado para o chassi ofertado.

Requisitos comuns a todos os itens

- Veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior;
- Atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do CONTRAN e às normas do INMETRO e da ABNT aplicáveis;
- Fornecimento de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Entrega acompanhada de nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos necessários ao registro patrimonial;
- A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada para o veículo e para o implemento, localizada no Estado de Santa Catarina ou em distância que permita o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.;
- Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia;
- Veículos entregues completos, montados, ajustados, testados e aptos para operação imediata.
- **O aço empregado na fabricação da caçamba, deverá possuir limite mínimo de escoamento $f_y \geq 350$ MPa.**

a) **A comprovação da especificação acima, deve ser realizada mediante a apresentação de catálogo técnico, memorial descritivo, certificado do fabricante do aço ou documento técnico equivalente apresentado pelo fabricante do implemento, em conjunto com a documentação de suporte, na entrega do equipamento, como condição para o recebimento definitivo do objeto.”**

7. No Item 5 do Anexo I – Termo de Referência, **ONDE SE LÊ:**

“Os veículos deverão ser entregues com primeiro emplacamento em nome do órgão contratante, observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo o fornecimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV), do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e), taxas, placas e demais despesas, nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos para incorporação patrimonial.”

LEIA-SE:

“Os veículos deverão ser entregues com ~~primeiro~~ emplacamento em nome do órgão contratante, observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo o fornecimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV), do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e), taxas, placas e demais despesas, nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos para incorporação patrimonial.”

8. No Item 6 do Anexo I – Termo de Referência, ONDE SE LÊ:

“Os veículos deverão possuir primeiro emplacamento em nome do órgão contratante, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao emplacamento, transporte, entrega técnica, instalação da caçamba basculante, regularização documental e demais providências necessárias até o recebimento definitivo do objeto.”

LEIA-SE:

“Os veículos deverão possuir ~~primeiro~~ emplacamento em nome do órgão contratante, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao emplacamento, transporte, entrega técnica, instalação da caçamba basculante, regularização documental e demais providências necessárias até o recebimento definitivo do objeto.”

9. No item 6, do Termo de Referência, no subitem “Garantia do equipamento”, ONDE SE LÊ:

“A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.”

LEIA-SE:

“A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante para o modelo fornecido.”

10. INCLUI-SE, no item 6, do Termo de Referência, no subitem “Garantia do equipamento”, a seguinte exigência:

“Caso o veículo seja fornecido por empresa que não seja fabricante ou concessionária autorizada e já tenha sido objeto de primeiro emplacamento antes da entrega à Contratante, a Contratada deverá assegurar a integralidade do prazo e das condições de garantia originalmente oferecidos pelo fabricante, de modo que o emplacamento anterior não resulte em redução do período de cobertura.

Na hipótese de o primeiro emplacamento ocasionar a redução do prazo de garantia do fabricante, a Contratada deverá, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Contratante, assegurar a cobertura correspondente ao período reduzido, de forma a preservar integralmente o prazo de garantia originalmente ofertado pelo fabricante, ainda que superior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses exigido neste Termo de Referência.

A cobertura complementar deverá assegurar condições equivalentes às da garantia original do fabricante, incluindo o atendimento em oficina especializada e tecnicamente habilitada, a utilização de peças genuínas ou originais, conforme aplicável à garantia de fábrica, e a cobertura dos custos de peças, mão de obra, diagnóstico e demais despesas necessárias ao reparo de defeitos abrangidos pela garantia, durante todo o período correspondente à diferença apurada.

A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega do veículo, documentação comprobatória do prazo e das condições de garantia originalmente oferecidos pelo fabricante, bem como, quando aplicável, instrumento formal que assegure a cobertura complementar, com indicação de sua vigência, abrangência e forma de acionamento.

A cobertura complementar não poderá impor à Contratante condições menos favoráveis do que aquelas previstas na garantia original do fabricante para os defeitos abrangidos, nem acarretar custos adicionais à Administração.”

11. Por fim, considerando que as alterações realizadas no edital, podem afetar a apresentação das propostas e documentos pelas interessadas, **reabrem-se os prazos inicialmente previstos**, que passarão a contar com as seguintes datas:

DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
Dia 06/11/2026 às 23h59min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

Publique-se. Cumpra-se.
Tubarão/SC, data da assinatura eletrônica

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2026

Processo administrativo nº 22/2026

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM CONFIGURAÇÕES DE TRAÇÃO 4X2, 6X4 E 8X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL E DE SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$24.720.447,55 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos.)

DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Dia 06/11/2026 às 23h59min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	18
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 22/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Rio Branco, nº 67, Bairro Vila Moema, no município de Tubarão/SC, CEP: 88.705-160, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM CONFIGURAÇÕES DE TRAÇÃO 4X2, 6X4 E 8X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL E DE SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.**

- 1.1. **Órgão Gerenciador:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL.
- 1.2. **Órgãos Participantes:** Municípios consorciados ao CIM-AMUREL, que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções, sendo os seguintes:
 - 1.2.1. **Consorticiados:** Município de Armazém/SC, Município de Braço do Norte/SC, Município de Capivari de Baixo/SC, Município de Grão-Pará/SC, Município de Gravatal/SC, Município de Imaruí/SC, Município de Imbituba/SC, Município de Jaguaruna/SC, Município de Laguna/SC, Município de Pedras Grandes/SC, Município de Pescaria Brava/SC, Município de Rio Fortuna/SC, Município de Sangão/SC, Município de Santa Rosa de Lima/SC, Município de São Ludgero/SC, Município de São Martinho/SC, Município de Treze de Maio/SC, Município de Tubarão/SC.
 - 1.2.2. A estimativa de consumo, resultante do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, consta como anexo ao Termo de Referência.
- 1.3. A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIM-AMUREL, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação delas. Ainda figuram como responsabilidades dos municípios consorciados a apuração de eventuais infrações contratuais e aplicação das sanções correspondentes.
 - 1.3.1. Exceto para aquelas solicitações realizadas diretamente pelo CIM-AMUREL, para si, e sob sua total responsabilidade.
- 1.4. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, na condição de “Órgão Participante”, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amurel - CIM-Amurel

CNPJ: 28.692.509/0001-61

Rua Rio Branco, no 67 - Vila Moema, Tubarão/SC - Telefone (48) 3626-5711

www.cimamurel.sc.gov.br

001/2024 – CIM-AMUREL, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, através de procedimento de “carona”, na condição de “Órgão Não Participante”, mediante a disponibilidade de saldo, anuência do órgão gerenciador, e do fornecedor detentor da ata de registro de preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação, via de regra:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. envolvidos na autoria do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, pela licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, salvo se cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021, e declarada a responsabilidade solidária entre as consorciadas.
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca (se aplicável);
 - 5.1.3. Fabricante (se aplicável);
 - 5.1.4. Quantidade cotada;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que compatível com os limites de faturamento estabelecidos na Lei complementar 123/2006.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2% (dois por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

6.11. Neste caso, para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.20.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
 - 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Findada a fase de julgamento das propostas, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação de habilitação será exigida somente do licitante vencedor, após a fase de disputa de lances, e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema, sendo acessível publicamente a todos os interessados.

- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticadas, verificadas pelo respectivo tabelionato ou ofício, ou autenticáveis por meio de sites oficiais.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados através da plataforma do Portal de Compras Públicas, e sua autenticidade e validade será comprovada através dos sítios eletrônicos oficiais disponíveis.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe, e no Portal de Compras Públicas, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.9.2. A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.
 - 8.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
 - 10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.1.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.2. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.2.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.3.2. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.3.3. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cimamurel.sc.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.3.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6. fraudar a licitação
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.2. advertência;
 - 12.2.3. multa;
 - 12.2.4. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.3. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.2. Preferencialmente, por meio de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas, disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.3.3. Subsidiariamente, serão recebidos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico: licitacao@cimamurel.sc.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3 Em caso de prorrogação do contrato, será aplicado o índice INPC para reajuste dos preços deste instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do CIM-AMUREL (www.cimamurel.sc.gov.br).
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.2. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 15.11.5. ANEXO IV – Minuta da ata de registro de preços / Minuta do Contrato;

Tubarão/SC, 08 de outubro de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Presidente do CIM-AMUREL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 22/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM CONFIGURAÇÕES DE TRAÇÃO 4X2, 6X4 E 8X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL E DE SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Estimado	Total
01	Caminhão Semipesado 4x2 – PBT mín. 16.000 kg, CMT mín. 27.000 kg, caçamba 6 m ³	7	R\$ 667.211,10	R\$ 4.670.477,70	
02	Caminhão Semipesado 4x2 – PBT mín. 16.000 kg, CMT mín. 33.000 kg, caçamba 6 m ³	10	R\$ 691.333,33	R\$ 6.913.333,30	
03	Caminhão Caçamba Truck 6x4 – PBT mín. 27.000 kg, CMT mín. 42.000 kg, caçamba 12 m ³	10	R\$ 855.021,82	R\$ 8.550.218,20	
04	Caminhão Caçamba Pesado 8x4 – PBT mín. 32.000 kg, CMT mín. 50.000 kg, caçamba 16 m ³	5	R\$ 917.283,67	R\$ 4.586.418,35	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	32	—	R\$ 24.720.447,55	

1.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados não obrigam a aquisição pela Administração Pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O equipamento deverá ser acompanhado dos documentos técnicos emitidos pelo fabricante que comprovem o atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo catálogos técnicos, manuais, certificados de conformidade, quando aplicáveis, e demais documentos necessários à comprovação das características exigidas.

1.4. A ausência de comprovação das especificações técnicas exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

1.5. O CIM-AMUREL se reserva o direito de solicitar documentos atualizados de conformidade e garantia a qualquer momento durante a vigência da ata de registro de preços.

1.6. Todas as entregas realizadas deverão ser acompanhadas da documentação técnica e de conformidade correspondente, incluindo manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, termos de assistência técnica e notas fiscais.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS ITENS

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, catálogo, memorial técnico ou documento emitido pelo fabricante do implemento contendo, no mínimo:

- Identificação do fabricante do implemento;
- Modelo da caçamba basculante;
- Espessuras das chapas do assoalho, laterais, painéis frontal e traseiro e contracapa;
- Especificação do contra-chassi, longarinas e travessas estruturais;
- Modelo do cilindro hidráulico;
- Modelo da bomba hidráulica;
- Pressão nominal e pressão máxima de trabalho do sistema hidráulico;
- Vazão nominal da bomba hidráulica (l/min);
- Capacidade do reservatório hidráulico (l);
- Tempo máximo de elevação da caçamba completamente carregada;
- Desenho ou memorial da geometria de instalação do cilindro hidráulico;
- Declaração do fabricante de que o implemento foi dimensionado para aplicações de serviço severo e é plenamente compatível e homologado para o chassi ofertado.

Requisitos comuns a todos os itens

- Veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior;
- Atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do CONTRAN e às normas do INMETRO e da ABNT aplicáveis;
- Fornecimento de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Entrega acompanhada de nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos necessários ao registro patrimonial;
- A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada para o veículo e para o implemento, localizada no Estado de Santa Catarina ou em distância que permita o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.;

- Disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia;
- Veículos entregues completos, montados, ajustados, testados e aptos para operação imediata.
- O aço empregado na fabricação da caçamba, deverá possuir limite mínimo de escoamento $f_y \geq 350$ MPa.

a) A comprovação da especificação acima, deve ser realizada mediante a apresentação de catálogo técnico, memorial descritivo, certificado do fabricante do aço ou documento técnico equivalente apresentado pelo fabricante do implemento, em conjunto com a documentação de suporte, na entrega do equipamento, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

ITEM 01 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4x2

Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo correspondente ao da entrega, cor branca, com adesivo de 80cm x 40 cm com o logo do CIM-AMUREL e logo do município conforme indicado na Autorização de Fornecimento. Equipado com caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de infraestrutura.

Especificações mínimas:

- Tração 4x2;
- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg;
- Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 27.000 kg;
- Motor a diesel, conforme PROCONVE P-8 (Euro 6) ou norma superior vigente;
- Potência mínima de 250 cv;
- Torque mínimo de 900 Nm;
- Transmissão manual ou automatizada com, no mínimo, 6 marchas à frente;
- Tomada de força (PTO);
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Sistema de freios pneumáticos;
- Freio-motor ou sistema auxiliar equivalente;
- Chassi reforçado para aplicação basculante;
- Cabine avançada, metálica, original de fábrica;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Banco do motorista com regulagem;
- Tacógrafo eletrônico;
- Todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Caçamba basculante metálica com capacidade volumétrica mínima de **6 m³**, fabricada em aço estrutural, instalada e homologada para o chassi ofertado;

- Sistema hidráulico completo composto por cilindro hidráulico, bomba hidráulica, reservatório, mangueiras, conexões e comandos de acionamento;
- Emplacamento em nome do órgão contratante;
- Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem.

A caçamba basculante deverá ser fornecida completamente instalada, homologada para o chassi ofertado e fabricada para aplicações de serviço severo, destinada à movimentação contínua de brita, rachão, cascalho, solo, fresado asfáltico, CBUQ, resíduos da construção civil e demais materiais empregados em obras de infraestrutura.

O implemento deverá possuir capacidade volumétrica mínima de **6 m³**, sendo integralmente construído em **aço estrutural de alta resistência**, com limite mínimo de escoamento de **350 MPa**.

A estrutura deverá possuir, no mínimo:

- Assoalho confeccionado em chapa de aço estrutural de **6,35 mm (1/4")**;
- Laterais confeccionadas em chapa de aço estrutural de **6,35 mm (1/4")**;
- Painel frontal confeccionado em chapa de **6,35 mm (1/4")**;
- Painel traseiro confeccionado em chapa de **6,35 mm (1/4")**;
- Longarinas inferiores em perfil estrutural de alta resistência;
- Travessas estruturais reforçadas;
- Contra-chassi integral dimensionado para serviço severo;
- Contra-capa de proteção da cabine confeccionada em chapa mínima de **6,35 mm (1/4")**;
- Tampa traseira de abertura automática com sistema de travamento reforçado;
- Berço do cilindro hidráulico reforçado;
- Escada de acesso, ganchos para lona e suporte para lona.

O conjunto hidráulico deverá possuir, no mínimo:

- Cilindro hidráulico frontal telescópico de múltiplos estágios, de ação simples, fabricado em aço de alta resistência;
- Bomba hidráulica de engrenagens ou pistões, acionada por tomada de força (pto), com vazão mínima de **45 l/min**;
- Pressão nominal mínima de trabalho de **170 bar (17 MPa)**;
- Tomada de força (pto) compatível com a transmissão ofertada;
- Reservatório hidráulico com capacidade mínima de **45 litros**, equipado com filtro de retorno, respiro filtrante, visor de nível e bujão de drenagem;
- Mangueiras hidráulicas de alta pressão, conexões e válvulas de segurança compatíveis;
- Comando hidráulico instalado na cabine;
- Geometria de instalação que assegure elevado esforço inicial de levantamento e completo basculamento da caçamba.
- A licitante deverá apresentar catálogo ou memorial técnico do fabricante do implemento comprovando as características estruturais e hidráulicas exigidas.

ITEM 02 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE SEMIPESADO 4x2

Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo correspondente ao da entrega, cor branca, com adesivo de 80cm x 40 cm com o logo do CIM-AMUREL e logo do município conforme indicado na Autorização de Fornecimento. Equipado com caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de infraestrutura.

Especificações mínimas:

- Tração 4x2;
- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg;
- Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 33.000 kg;
- Motor diesel PROCONVE P-8 (Euro 6);
- Potência mínima de 260 cv;
- Torque mínimo de 900 Nm;
- Transmissão manual ou automatizada com, no mínimo, 6 marchas à frente;
- Tomada de força (PTO);
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Sistema de freios pneumáticos;
- Freio-motor;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Tacógrafo eletrônico;
- Caçamba basculante metálica com capacidade mínima de **6 m³**, instalada e homologada pelo fabricante ou implementador autorizado;
- Sistema hidráulico completo;
- Emplacamento em nome do órgão contratante;
- Garantia mínima de 24 meses, sem limite de quilometragem.

A caçamba deverá possuir capacidade mínima de **6 m³**, sendo integralmente construída em **aço estrutural de alta resistência**, com limite mínimo de escoamento de **350 MPa**, destinada à operação contínua em serviço severo.

A estrutura deverá possuir, no mínimo:

- Assoalho confeccionado em chapa de aço estrutural de **6,35 mm (1/4")**;
- Laterais confeccionadas em chapa de aço estrutural de **6,35 mm (1/4")**;
- Painel frontal confeccionado em chapa de **6,35 mm (1/4")**;
- Painel traseiro confeccionado em chapa de **6,35 mm (1/4")**;
- Longarinas estruturais reforçadas;
- Travessas estruturais reforçadas;
- Contra-chassi integral em aço estrutural de alta resistência;
- Contra-capa confeccionada em chapa mínima de **6,35 mm (1/4")**;
- Berço do cilindro reforçado;
- Tampa traseira automática reforçada;
- Escada de inspeção, ganchos para lona e suporte para lona.

O conjunto hidráulico deverá possuir, no mínimo:

- Cilindro hidráulico frontal telescópico de múltiplos estágios;
- Bomba hidráulica de engrenagens ou pistões com vazão mínima de **55 l/min**;

- Pressão nominal mínima de **180 bar (18 MPa)**;
- Tomada de força (PTO) compatível com a transmissão;
- Reservatório hidráulico com capacidade mínima de **55 litros**;
- Mangueiras hidráulicas de alta pressão, válvulas de segurança e conexões compatíveis;
- Comando hidráulico instalado na cabine;
- Geometria de instalação otimizada para elevado esforço inicial de levantamento.
- A licitante deverá apresentar catálogo ou memorial técnico do fabricante do implemento comprovando as características estruturais e hidráulicas exigidas.

ITEM 03 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK 6×4

Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo correspondente ao da entrega, cor branca, com adesivo de 80cm x 40 cm com o logo do CIM-AMUREL e logo do município conforme indicado na Autorização de Fornecimento. Equipado com caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de infraestrutura.

Especificações mínimas:

- Tração 6×4;
- Peso Bruto Total mínimo de 27.000 kg;
- Capacidade Máxima de Tração mínima de 42.000 kg;
- Motor diesel PROCONVE P-8 (Euro 6);
- Potência mínima de 300 cv;
- Torque mínimo de 1.100 Nm;
- Transmissão manual ou automatizada com, no mínimo, 10 marchas à frente;
- Tomada de força (PTO);
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Sistema de freios pneumáticos com ABS;
- Freio-motor e sistema auxiliar de frenagem;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Tacógrafo eletrônico;
- Caçamba basculante metálica com capacidade mínima de **12 m³**, fabricada em aço de alta resistência;
- Sistema hidráulico completo;
- Emplacamento em nome do órgão contratante;
- Garantia mínima de 24 meses, sem limite de quilometragem.

A caçamba deverá possuir capacidade mínima de **12 m³**, construída integralmente em **aço estrutural de alta resistência**, com limite mínimo de escoamento de **350 MPa**, destinada ao transporte contínuo de materiais abrasivos e de elevada densidade.

A estrutura deverá possuir, no mínimo:

- Assoalho confeccionado em chapa de aço estrutural de **8,00 mm**;

- Laterais confeccionadas em chapa de aço estrutural de **8,00 mm**;
- Painel frontal confeccionado em chapa de **8,00 mm**;
- Painel traseiro confeccionado em chapa de **8,00 mm**;
- Longarinas estruturais reforçadas;
- Travessas estruturais reforçadas;
- Contra-chassi integral em aço estrutural de alta resistência;
- Contra-capa confeccionada em chapa mínima de **8,00 mm**;
- Berço do cilindro reforçado;
- Dobradiças traseiras de alta capacidade;
- Tampa traseira automática reforçada;
- Escada de inspeção, suporte para lona e ganchos de amarração.

O conjunto hidráulico deverá possuir, no mínimo:

- Cilindro hidráulico frontal telescópico de múltiplos estágios de alta capacidade;
- Bomba hidráulica de engrenagens ou pistões com vazão mínima de **80 L/min**;
- Pressão nominal mínima de **180 bar (18 MPa)**;
- Tomada de força (PTO) compatível com a transmissão;
- Reservatório hidráulico com capacidade mínima de **70 litros**;
- Mangueiras hidráulicas SAE de alta pressão;
- Válvulas de retenção e segurança;
- Comando hidráulico instalado na cabine;
- Geometria de instalação projetada para elevado esforço inicial de levantamento e adequada distribuição dos esforços estruturais.
- A licitante deverá apresentar catálogo ou memorial técnico do fabricante do implemento comprovando as características estruturais e hidráulicas exigidas.

ITEM 04 – CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PESADO 8x4

Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo correspondente ao da entrega, cor branca, com adesivo de 80cm x 40 cm com o logo do CIM-AMUREL e logo do município conforme indicado na Autorização de Fornecimento. Equipado com caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de infraestrutura.

Especificações mínimas:

- Tração 8x4;
- Peso Bruto Total mínimo de 32.000 kg;
- Capacidade Máxima de Tração mínima de 50.000 kg;
- Motor diesel PROCONVE P-8 (Euro 6);
- Potência mínima de 320 cv;
- Torque mínimo de 1.200 Nm;
- Transmissão manual ou automatizada com, no mínimo, 10 marchas à frente;
- Tomada de força (PTO);
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;

- Sistema de freios pneumáticos com ABS;
- Freio-motor e sistema auxiliar de frenagem;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Tacógrafo eletrônico;
- Caçamba basculante metálica com capacidade mínima de **16 m³**, fabricada em aço de alta resistência;
- Sistema hidráulico completo;
- Emplacamento em nome do órgão contratante;
- Garantia mínima de 24 meses, sem limite de quilometragem.
A estrutura deverá possuir, no mínimo:
 - Assoalho confeccionado em chapa de aço estrutural de **8,00 mm**;
 - Laterais confeccionadas em chapa de aço estrutural de **8,00 mm**;
 - Painel frontal confeccionado em chapa de **8,00 mm**;
 - Painel traseiro confeccionado em chapa de **8,00 mm**;
 - Longarinas estruturais reforçadas;
 - Travessas estruturais reforçadas;
 - Contra-chassi integral dimensionado para aplicações extrapesadas;
 - Contra-capa confeccionada em chapa mínima de **8,00 mm**;
 - Berço do cilindro reforçado;
 - Dobradiças traseiras de elevada capacidade com buchas substituíveis;
 - Tampa traseira automática reforçada;
 - Escada de inspeção, suporte para lona e ganchos de amarração.O conjunto hidráulico deverá possuir, no mínimo:
 - Cilindro hidráulico frontal telescópico de múltiplos estágios de elevada capacidade estrutural;
 - Bomba hidráulica de engrenagens ou pistões com vazão mínima de **100 l/min**;
 - Pressão nominal mínima de **200 bar (20 MPa)**;
 - Tomada de força (pto) compatível com a transmissão e torque do veículo;
 - Reservatório hidráulico com capacidade mínima de **90 litros**;
 - Mangueiras hidráulicas sae de alta pressão;
 - Válvulas de retenção, segurança e alívio de pressão;
 - Comando hidráulico instalado na cabine;
 - Geometria de instalação desenvolvida para assegurar elevado esforço inicial de levantamento, estabilidade do implemento e completo basculamento da carga.
 - Cilindro hidráulico frontal telescópico de 5 (cinco) estágios, de ação simples, fabricado em aço de alta resistência, dimensionado para serviço extrapesado, compatível com caçamba de 16 m³ e com capacidade de proporcionar o completo basculamento da carga nas condições de operação previstas neste Termo de Referência;
 - ângulo mínimo de basculamento **48°**.
 - A caçamba deverá possuir capacidade mínima de **16 m³**, construída integralmente em **aço estrutural de alta resistência**, com limite mínimo de escoamento de **350 MPa**, destinada à operação contínua em mineração,

britagem, usinas de asfalto, terraplenagem e demais aplicações extrapesadas.

- A licitante deverá apresentar catálogo ou memorial técnico do fabricante do implemento comprovando as características estruturais e hidráulicas exigidas.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhões novos, zero quilômetro, equipados com caçamba basculante, nas configurações de tração 4x2, 6x4 e 8x4, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL e dos Municípios consorciados.

A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar equipamentos adequados para execução de atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural, manutenção e conservação de vias públicas, transporte de materiais de construção, agregados pétreos, resíduos, insumos diversos, execução de obras públicas, serviços de terraplenagem, cascalhamento, drenagem, limpeza urbana e demais serviços de interesse público desenvolvidos pelos entes consorciados.

Os caminhões basculantes constituem equipamentos indispensáveis para a execução dessas atividades, permitindo maior eficiência no transporte e movimentação de materiais, redução do tempo de execução dos serviços e

melhoria da produtividade das equipes operacionais. A utilização de veículos modernos, dotados de tecnologia atualizada, contribui para a redução dos custos de manutenção, maior disponibilidade mecânica da frota, aumento da segurança operacional e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda possuir natureza futura e eventual, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos que serão adquiridos por cada Município participante. As futuras contratações dependerão das necessidades específicas de cada ente, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da obtenção de recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, operações de crédito e demais programas de financiamento.

A realização de licitação compartilhada pelo CIM-AMUREL proporciona ganhos de escala, padronização das especificações técnicas dos equipamentos, racionalização dos procedimentos administrativos e ampliação da competitividade entre os fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contempla diferentes configurações de caminhões, permitindo que cada Município consorciado adquira o modelo mais adequado às suas necessidades operacionais, considerando a natureza dos serviços executados, a capacidade de carga requerida, as condições das vias e as características das atividades desenvolvidas.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta licitação, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como a existência de mercado fornecedor apto a atender às especificações estabelecidas, concluindo pela conveniência e oportunidade da realização do procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, a contratação visa fortalecer a capacidade operacional do CIM-AMUREL e dos Municípios consorciados, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos, modernização da frota, redução dos custos operacionais e melhor atendimento às demandas de infraestrutura e desenvolvimento regional, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

5. DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, completos, devidamente montados, ajustados, testados e em perfeitas condições de

funcionamento, acompanhados de todos os componentes, sistemas, implementos, acessórios, equipamentos obrigatórios, ferramentas, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários ao seu regular funcionamento, registro e circulação.

Cada caminhão deverá ser fornecido já equipado com a respectiva caçamba basculante metálica, instalada e perfeitamente compatibilizada com o chassi, incluindo sistema hidráulico completo, tomada de força (PTO), cilindros hidráulicos, bomba, reservatório, mangueiras, comandos e todos os demais componentes necessários para sua operação imediata, sem necessidade de adaptações ou complementações por parte da Administração.

Os veículos deverão ser entregues com emplacamento em nome do órgão contratante, observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo o fornecimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV), do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e), taxas, placas e demais despesas, nota fiscal, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos para incorporação patrimonial.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço indicado pelo órgão participante da Ata de Registro de Preços, localizado no Estado de Santa Catarina, em dias úteis e durante o horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O atraso injustificado na entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, consistindo em recebimento provisório e recebimento definitivo, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. No recebimento provisório será verificada a conformidade quantitativa e documental dos veículos entregues, recebimento definitivo não implica aceitação de vícios ocultos. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica, conferência das especificações exigidas neste Termo de Referência, realização dos testes operacionais e verificação do perfeito funcionamento do conjunto caminhão, implemento e sistema hidráulico.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou desconformidades com as especificações estabelecidas, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas

expensas, a substituição, correção ou reparo dos equipamentos no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Todas as despesas com transporte, seguro, carga, descarga, frete, instalação da caçamba basculante, emplacamento, regularização documental, tributos, mão de obra e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento integral do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Por ocasião da entrega, a contratada deverá realizar a entrega técnica dos veículos, apresentando aos servidores designados pela Administração as principais características de operação, acionamento da tomada de força, funcionamento do sistema hidráulico, utilização da caçamba basculante, procedimentos básicos de inspeção e manutenção preventiva, bem como as orientações de segurança necessárias à adequada utilização dos equipamentos, ao final da entrega técnica será fornecido certificado de realização da entrega técnica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de caminhões novos, zero quilômetro, equipados com caçamba basculante, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL e dos Municípios consorciados.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo fornecidos completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montados, ajustados, testados e aptos para operação imediata.

Os caminhões deverão ser entregues equipados com todos os componentes, acessórios, implementos, sistemas hidráulicos, tomada de força (PTO), equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, ferramentas de bordo, estepe, macaco hidráulico, chave de roda, triângulo de sinalização, cintos de segurança, tacógrafo, extintor quando exigido pela legislação vigente e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento.

Os veículos deverão possuir emplacamento em nome do órgão contratante, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao emplacamento, transporte, entrega técnica, instalação da caçamba basculante, regularização documental e demais providências necessárias até o recebimento definitivo do objeto.

A licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente emitido pelo fabricante, comprovando o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas para cada item.

Quando aplicável, a licitante deverá apresentar documento do fabricante ou implementador comprovando a homologação da instalação da caçamba basculante no chassi ofertado, bem como os certificados exigidos pela legislação vigente para circulação do conjunto.

Os manuais de operação, manutenção e catálogo de peças deverão ser fornecidos em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico.

A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças originais, genuínas ou homologadas pelo fabricante durante todo o período de garantia, garantindo a continuidade da manutenção dos equipamentos.

A empresa deverá possuir rede de assistência técnica autorizada localizada no Estado de Santa Catarina ou em distância compatível que permita atendimento técnico em prazo adequado às necessidades da Administração.

A Contratada deverá fornecer treinamento operacional presencial, sem qualquer custo adicional para a Administração, destinado aos operadores indicados pelo contratante, contemplando, no mínimo:

- operação segura do caminhão;
- utilização da tomada de força (PTO);
- operação da caçamba basculante;
- procedimentos básicos de inspeção diária;
- orientações de manutenção preventiva;
- procedimentos de segurança operacional.

Não serão aceitos veículos usados, remanufaturados, recondicionados, protótipos, modelos experimentais ou equipamentos que não possuam assistência técnica autorizada e disponibilidade regular de peças de reposição.

Sustentabilidade:

A Contratada deverá observar toda a legislação ambiental aplicável à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos veículos, atendendo às normas vigentes relativas à emissão de poluentes, eficiência energética, segurança operacional e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de assistência técnica e manutenção.

Os caminhões ofertados deverão possuir motorização em conformidade com o **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –**

PROCONVE P-8 (Euro 6), ou norma ambiental superveniente que venha a substituí-lo.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá observar as normas ambientais relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência dos serviços executados durante o período de garantia, quando de sua responsabilidade.

Quaisquer danos ambientais decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante o transporte, entrega, assistência técnica ou execução dos serviços relacionados à garantia dos veículos serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para mitigação, reparação e regularização perante os órgãos competentes, sem qualquer ônus para o CIM-AMUREL ou para os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Subcontratação:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para o fornecimento, fabricação, adaptação, montagem ou instalação da caçamba basculante, do sistema hidráulico e demais componentes do implemento, bem como para os serviços de assistência técnica autorizada, desde que executados por empresa especializada.

A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato, pela qualidade do conjunto caminhão/implemento, pela compatibilidade técnica entre todos os componentes, pelo cumprimento das especificações, dos prazos de entrega, das condições de garantia e de todas as demais obrigações contratuais.

O veículo e o implemento deverão ser entregues como um conjunto completo, novo, devidamente montado, testado e apto para operação imediata, independentemente da participação de empresas parceiras na execução de parte do objeto.

Garantia da contratação

Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos, a forma de execução contratual e a ampla competitividade do mercado, inexistindo complexidade que justifique sua exigência.

Garantia do Equipamento

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou o prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante para o modelo fornecido.

A garantia deverá abranger integralmente o caminhão, a caçamba basculante, o sistema hidráulico, a tomada de força (PTO), bem como todos os componentes, acessórios e equipamentos fornecidos, ressalvadas apenas as peças sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso regular, conforme especificações do fabricante.

A garantia deverá abranger integralmente o veículo e o implemento, ainda que fabricados por empresas distintas.

Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela execução dos serviços de assistência técnica, fornecimento de peças originais ou genuínas, componentes, mão de obra especializada e demais materiais necessários à correção de defeitos de fabricação ou montagem, sem qualquer ônus para a Administração.

O atendimento técnico deverá ser iniciado em até **02 (dois) dias úteis** após a abertura do chamado pela Administração, devendo a Contratada adotar todas as providências necessárias para restabelecer as condições normais de funcionamento do veículo no menor prazo possível.

O reparo deverá ser concluído no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do início do atendimento técnico, salvo justificativa técnica aceita pela Administração ou indisponibilidade comprovada de peça de fabricação.

A Contratada deverá assegurar o fornecimento de peças de reposição e componentes originais ou homologados pelo fabricante durante todo o período da garantia contratual.

Na hipótese de o reparo não poder ser concluído em prazo razoável, a Administração poderá estabelecer prazo para conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato quando caracterizado atraso injustificado.

Caso o veículo seja fornecido por empresa que não seja fabricante ou concessionária autorizada e já tenha sido objeto de primeiro emplacamento antes da entrega à Contratante, a Contratada deverá assegurar a integralidade do prazo e das condições de garantia originalmente oferecidos pelo fabricante, de modo que o emplacamento anterior não resulte em redução do período de cobertura.

Na hipótese de o primeiro emplacamento ocasionar a redução do prazo de garantia do fabricante, a Contratada deverá, às suas expensas e sem

qualquer custo adicional para a Contratante, assegurar a cobertura correspondente ao período reduzido, de forma a preservar integralmente o prazo de garantia originalmente ofertado pelo fabricante, ainda que superior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses exigido neste Termo de Referência.

A cobertura complementar deverá assegurar condições equivalentes às da garantia original do fabricante, incluindo o atendimento em oficina especializada e tecnicamente habilitada, a utilização de peças genuínas ou originais, conforme aplicável à garantia de fábrica, e a cobertura dos custos de peças, mão de obra, diagnóstico e demais despesas necessárias ao reparo de defeitos abrangidos pela garantia, durante todo o período correspondente à diferença apurada.

A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega do veículo, documentação comprobatória do prazo e das condições de garantia originalmente oferecidos pelo fabricante, bem como, quando aplicável, instrumento formal que assegure a cobertura complementar, com indicação de sua vigência, abrangência e forma de acionamento.

A cobertura complementar não poderá impor à Contratante condições menos favoráveis do que aquelas previstas na garantia original do fabricante para os defeitos abrangidos, nem acarretar custos adicionais à Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 e seguintes, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, acompanhar os prazos de entrega, conferir as especificações técnicas dos veículos fornecidos, atestar o recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, promover a comunicação entre as partes, adotar as providências necessárias à regular execução do contrato e encaminhar, quando cabível, propostas de aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Ao fiscal do contrato caberá acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações

estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo quantitativos, documentação, funcionamento dos equipamentos, qualidade dos materiais empregados, compatibilidade entre o caminhão e o implemento, bem como o cumprimento dos prazos e das condições de garantia.

Os veículos somente serão considerados recebidos definitivamente após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, realização dos testes operacionais, conferência da documentação exigida e emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite o registro das solicitações, notificações, ordens de serviço, comunicações de garantia, pedidos de assistência técnica e demais atos relacionados à execução contratual.

Sempre que constatadas irregularidades na execução do contrato, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

Durante o período de garantia, a Administração poderá solicitar atendimento técnico sempre que verificados defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade coberta pela garantia contratual, cabendo à Contratada promover os reparos necessários nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as necessidades e a disponibilidade orçamentária de cada órgão participante.

A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando assegurar o adequado fornecimento dos veículos e a correta aplicação dos recursos públicos.

Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução do objeto

sob os aspectos técnicos, operacionais e qualitativos, certificando o cumprimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a entrega dos veículos e verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Conferir se os caminhões fornecidos correspondem às especificações técnicas previstas para cada item contratado, incluindo chassi, motorização, sistema de tração, transmissão, capacidade operacional, implemento basculante, sistema hidráulico, tomada de força (pto), equipamentos obrigatórios e demais características exigidas;
- Verificar se a caçamba basculante encontra-se devidamente instalada, compatível com o chassi, em perfeito funcionamento e acompanhada de todos os componentes necessários à operação;
- Realizar inspeção visual e funcional dos veículos, constatando a inexistência de avarias, defeitos de fabricação, danos de transporte ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;
- Conferir a entrega dos manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, documentação técnica, certificados de conformidade, nota fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto;
- Acompanhar a realização da entrega técnica e do treinamento operacional, quando previsto neste termo de referência;
- Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
- Solicitar à contratada a correção, substituição ou complementação dos bens quando constatadas inconformidades em relação às especificações contratuais;
- Acompanhar o atendimento das obrigações relativas à garantia, assistência técnica e suporte pós-venda durante todo o período contratual;
- Emitir o termo de recebimento provisório e subsidiar a emissão do termo de recebimento definitivo, após verificada a plena conformidade do objeto.

A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos veículos, do implemento basculante, dos componentes fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, ainda que constatadas falhas ou omissões na atuação da fiscalização da Administração.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais

da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do

recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.1.** o prazo de validade;
- 8.1.2.** a data da emissão;
- 8.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.5.** o valor a pagar; e
- 8.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, mediante a conferência da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros meios disponíveis, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, permitindo a adjudicação individual de cada item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas somente serão classificadas quando comprovarem o atendimento integral das especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação dos documentos técnicos exigidos, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demandas dos municípios consorciados do CIM-AMUREL.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar a capacidade técnica necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme segue:

Para todos os itens, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de caminhões novos, veículos comerciais pesados ou implementos rodoviários de características compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação do contratante;
- descrição do objeto fornecido;
- período de fornecimento;
- declaração de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória.

No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ **24.720.447,55** (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

Tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 10.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.1.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.1.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser indicadas pelos municípios solicitantes no momento da efetivação do pedido.

Tubarão, 05 de agosto de 2026.

CLEITON GASPERIN
Engenheiro Civil do CIM-AMUREL

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (incluir 2 números válidos)

VALIDADE DA PROPOSTA:

E-MAIL: (informar ao menos um e-mail de pessoa responsável pelo recebimento e assinatura de contrato)

RESPONSÁVEL:

Contato para envio das Ordens de Fornecimento: (e-mail e telefone)

DADOS BANCÁRIOS:

AG: CONTA: BANCO: PIX:

Objeto:

Item	Descrição resumida	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Tanque de emulsão asfáltica – 30.000 litros	[PREENCHER]	[PREENCHER]	Und.	4	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]
2	Extrusora de concreto para execução de meio-fio	[PREENCHER]	[PREENCHER]	Und.	4	R\$ [PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

Local, data.

Carimbo da Empresa

*Modelo base. Utilizar papel timbrado próprio.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (razão social da Empresa), CNPJ nº....., sediada na..... (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) do RG nº....., do CPF nº....., para fins de regularidade junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, para o presente processo licitatório/administrativo:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório/administrativo.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Nome completo e assinatura do(s) representa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amurel - CIM-Amurel
CNPJ: 28.692.509/0001-61

Rua Rio Branco, no 67 - Vila Moema, Tubarão/SC - Telefone (48) 3626-5711
www.cimamurel.sc.gov.br

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [@AbreviacaoContrato]
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº [@PALAno] - e
[@Modalidade] Nº [@Edital]
REGISTRO DE PREÇOS

[@DataContratoCompleta] , presentes de um lado, o [@NomeEntidade], entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJEntidade], com sede na [@EnderecoEntidadeCompleto], [@CepEntidade], neste ato representado por seu [@CargoResponsavelEntidade], Sr. [@ResponsavelEntidade], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa [@NomeFornecedor] pessoa jurídica de direito privado, situada na [@EnderecoFornecedor], [@CidadeUFcepFornecedor], inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJFornecedor], neste ato representada [@NomeEFuncaoRepresentantes], doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CIM-AMUREL e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto o registro de preços para a futura, e eventual aquisição, de forma fracionada, dos serviços e/ou materiais, especificados no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão eletrônico nº XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas pelo fornecedor vencedor da menor proposta encontram-se detalhadas no **Anexo I e Anexo II**.

2.2. As especificações técnicas do Termo de Referência, vinculam-se ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- 3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2. A contratação dos serviços, com fornecimento parcelado / fracionado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão contratante, sem limites de quantidade mínima, e sem obrigação de contratação de mais de um item do lote.
- 3.3. As contratações serão realizadas considerando os valores unitários de cada item, e somente serão devidos os serviços efetivamente executados e entregues.
- 3.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de contrato, nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento de compra.
- 3.5. Após solicitação da contratante, a contratada terá o **prazo máximo de XX (POR EXTENSO) dias (corridos ou úteis)**, para execução do item e entrega dos materiais/documentos solicitados.
- 3.6. O Fornecedor deverá fornecer os itens constantes da autorização de fornecimento conforme solicitação do Órgão contratante, emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento, bem como anexar o arquivo PDF no sistema de gestão de contratos do CIM-AMUREL.
- 3.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.
- 3.8. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.9. Todos os custos relacionados a entrega, carga e descarga do material, correrão por conta exclusiva da fornecedora.
- 3.10. O local de entrega do objeto / prestação do serviço será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.
- 3.11. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.
- 3.12. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor homologado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, **bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na**

Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.13. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.14. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.15. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

3.16. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não estão descritos como “órgãos ou entidades participantes” poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá

ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.6. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e,

nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.11.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11.2. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. O registro a que se refere o item 5.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.15.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.15.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

5.16. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e após observado o disposto no item 5.13 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.21.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.23. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência em desacordo com o edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CIM-AMUREL será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, assim como, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.
- 11.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.
- 11.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CIM-AMUREL, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.
- 11.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CIM- AMUREL e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de

fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CIM-AMUREL.

11.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

11.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

12.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

12.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

12.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

12.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) Administrar e gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) Autorizar os pedidos de remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame, conforme dispõe o edital de licitação;
- d) Acompanhar as autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- e) Notificar a fornecedora por eventuais atrasos de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas;
- f) Realizar a abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

13.2. Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- d) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- e) Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado;
- f) Relatar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência que vier a ocorrer no fornecimento do objeto.

13.3. Compete a Fornecedor:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL;
- b) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
- c) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;

- d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;
- h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
- j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento e nota de empenho de despesa, emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, ainda que, o fornecimento seja posterior a sua vigência;
- p) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento ou ordem de compra, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- q) Para cada autorização de fornecimento ou ordem de compra, realizar a inclusão da nota fiscal e documentos complementares, se for o caso, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CIM-AMUREL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as

condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

14.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CIM-AMUREL) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das

suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.7. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Tubarão/SC, xx de xx de 2026.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE, do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, CEP, ... - SC, neste ato, representado por seu(ua) Prefeito(a), o(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, CEP, ... -, neste ato, representado por seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado o presente Contrato administrativo, proveniente do resultado do Processo Licitatório de Licitação nº xxxx, Ata de Registro de Preços nº xxxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, e se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente instrumento, na ata de registro de preços, no edital, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui Objeto do presente Contrato, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ XXXXXX (valor por extenso), após liquidação da despesa.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.
XX	XX	xxxxxxx.	H.T.	xxx	R\$ xxxxxx
	XX				



VALOR TOTAL	R\$ xxxxx
--------------------	------------------

- 2.2. Os serviços a que se refere este contrato, referem-se ao seguinte local/empreendimento:
- 2.3. Os valores serão devidos, a partir da completa prestação do serviço, com a devida entrega das autorizações / licenças ambientais e/ou documentos equivalentes que comprovem a realização completa dos serviços contratados.
- 2.4. Os valores serão pagos ao fim da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, e demais documentos que lhe dão suporte.
- 2.5. A liquidação da despesa, fica condicionada a apresentação de relatório final descrevendo as atividades, visitas e documentos realizados/produzidos, comprovando a execução das horas técnicas.
- 2.6. As características técnicas do objeto a ser fornecido, são aquelas constantes no Termo de Referência, e seus anexos, independente de transcrição.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para início da realização dos serviços contratados, é de até xx (xx) dias.
- 3.2. O prazo para conclusão dos serviços contratados é de (dias, meses).

4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos ocorrerão na forma descrita no item, somente após a prestação dos serviços correspondentes.
- 4.2. O contratante pagará a contratada, através de transferência em conta bancária a ser informada pela contratada.
- 4.3. A liquidação da despesa ocorrerá em até ... (....) dias, após a apresentação da nota fiscal detalhando os serviços realizados, e documentação de suporte.
- 4.4. O pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, conforme subitem 4.3.
- 4.5. No caso de apresentação de documento fiscal, incorreto, ou incompleto, ou ainda, na falta da apresentação de documentação complementar, a documentação será recusada, ficando o contratado ciente da necessidade de apresentar a documentação correta para fins de liquidação e pagamento.
- 4.6. Na ocorrência da hipótese do item 4.5, o prazo para liquidação da despesa somente ocorrerá após a apresentação da documentação correta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº:

6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº xxxxxx, realizado pelo CIM-AMUREL, a Ata de Registro de Preços nº xxxxxx, e todos os seus anexos, independente de transcrição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato;
- 7.1.5. Realizar os pagamentos de eventuais taxas, emolumentos, e demais encargos que sejam de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1. prestar os serviços, na forma ajustada;
- 8.1.2. apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- 8.1.4. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.5. executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 8.1.6. assumir inteira responsabilidade pelo serviço;
- 8.1.7. arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.8. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 8.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- 8.1.10. atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- 8.1.11. cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 8.1.12. dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados no contrato;
- 8.1.13. reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 8.1.14. tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

8.1.15. Atender a todas as exigências da LGPD para a proteção e segurança de dados, especialmente aos dados sensíveis.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- 9.3. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelas causas e na forma previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato terá início em/...../..... e término da vigência em/...../....., podendo haver prorrogação da vigência, mediante apostilamento ou celebração de aditivo contratual, nos termos e limites da Lei de Licitações, mediante razões fundamentadas, e após apreciação jurídica.

11. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 11.1. Para evitar omissão, fica estabelecido que, acaso realizado termo aditivo de vigência, poderá ser realizado reajuste, pelo, após doze meses de contrato, nos termos da legislação de regência.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1. A troca eventual de documentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

15. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, na ata de registro de preços que gerou o presente contrato e no edital de licitação.
- 16.2.** Será considerada infração administrativa:
- 16.2.1.** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 16.2.2.** executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
 - 16.2.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.2.4.** fraudar na execução do contrato;
 - 16.2.5.** comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.2.6.** cometer fraude fiscal;
- 16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 16.3.2.** Multa de:
 - 16.3.2.1.** 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
 - 16.3.2.2.** 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.3.2.3.** 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.3.3.** Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
 - 16.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIM-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
 - 16.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 16.4.** As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, Sr., a quem compete, dentre outras atribuições:
- 17.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.1.2. Verificar, periodicamente, se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.
- 17.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do **CONTRATADO**, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 18.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CONTRATADO(A)** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 18.3. O **CONTRATADO(A)** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 18.4. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 18.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 18.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONTRATANTE** ou para uso



exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) **CONTRATADO(A)** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

19. DO FORO

19.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em vias de igual teor e forma, assinado de forma eletrônica pelas partes contratantes.

...../SC, ... de de 202...

CONTRATANTE
Representante Legal

CONTRATADA
Representante Legal